



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP **Processo Administrativo nº 022/2024**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, através do Pregoeiro designado por meio da Portaria nº 018 de 22/02/2024, , realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, utilizando-se o Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do regulamento próprio do Município de Itacajá, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da sessão: **30/07/2024**

Horário: **09h30 min**

Local: Plataforma de licitações Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de Itacajá: www.itacaja.to.gov.br “licitação”.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços visando a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assistência em consultas pré-operatórias e cirurgias por meio de equipe técnica profissional em medicina, com ginecologista, otorrinolaringologista, cardiologista e clínico geral, para realização dos procedimentos no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição do município de Itacajá, no Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. 1.2. A licitação será em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, por tratar-se de um conjunto de serviços em sincronia.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital.

3. DO REGISTRO NO PROVEDOR DO SISTEMA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

- 3.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 3.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 3.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 3.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação quando estes solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 3.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) que anteceder a abertura da sessão, devendo ser empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 4.2 – Não poderão participar do presente certame:
- 4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

- 4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.9 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Os licitantes encaminharão, conforme o item 6, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000

Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa, caso o edital permita a participação, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso exista, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá encaminhar sua proposta inicial **mediante o preenchimento**, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Descrição;

6.1.2 – Quantidade cotada;

6.1.3 – Unidade de medida, valor unitário e valor total do item e do grupo/lote.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.2.1 – O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: deslocamentos, salários, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, alimentação, garantias, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

6.9.2 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos pra a contratação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (Chat) entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 - O lance deverá ser ofertado **pelo valor global do grupo/lote**.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.9 - **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.**

7.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado constante no preâmbulo deste Edital, conforme a seguir.

7.11 - **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 – Em lances abertos, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

7.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2 - empresas brasileiras;

7.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

7.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares (folders/catálogos do bem), necessários à confirmação das especificações mínimas exigidas.

7.22.6 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5.1 – Para fins de análise da proposta, o licitante deverá encaminhar via campo próprio no Sistema, sua proposta realinhada ao preço final, contendo todos os itens com os preços unitários e total, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a convocação do Pregoeiro pelo “chat”.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - contiver vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, inclusive os preços unitários dos itens do grupo/lote;

8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6 – não forem encaminhadas no prazo e nas condições constantes do item 8.5.1.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.11 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.13 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA HABILITAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

9.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) deverão encaminhar, nos termos deste Edital, os documentos exigidos para fins de habilitação (previstos neste Edital e no Termo de Referência), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, após solicitação do Pregoeiro, em formato digital, **no prazo de até 2h (duas horas)**, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado e aceito, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

9.4.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4.2 - Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado na fase de julgamento das propostas.

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 - Será verificado, caso exigido no Termo de Referência, se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 - A habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos anexados ao sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.

9.9 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, (Lei 14.133/21, art. 64) para:

9.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.4.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

9.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.14.1 – O disposto no subitem anterior, não dispensa a licitante ME/EPP da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, sendo obrigatória a sua apresentação juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos, mesmo diante da existência de restrição.

9.15 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.16 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.17 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.19 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.20 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.21 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.22 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.23 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

9.24 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.25 - O pregoeiro poderá contar com o apoio de um membro da equipe técnica do setor demandante para análise da documentação técnica.

9.26. Os documentos de habilitação requeridos para esta licitação, são os relacionados em tópico específico no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, ou ter o seu produto



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

ofertado recusado na Prova de Conceito (amostra). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Itacajá no seguinte endereço: www.itacaja.to.gov.br “licitação”, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório, após a regular decisão dos recursos administrativos, caso apresentados.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 Após a homologação da licitação, poderá ser assinado entre as partes o Termo de Contrato, cujas cláusulas e condições serão as constantes da minuta em anexo a este edital.

13.1.1. O prazo para a assinatura do instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

13.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.2 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13.3. O Termo de Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Oficial do Município de Itacajá.

13.4. A vigência do contrato poderá prorrogada, caso se mostre vantajoso para a administração, e caso haja disponibilidade orçamentária/financeira para a continuidade dos serviços.

13.5. Qualquer alteração do Contrato somente será admitida se houver previsão legal, mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

14. DO PAGAMENTO

14.1 - As regras acerca do pagamento serão as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

- 15.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4 - deixar de apresentar amostra quando exigível;
- 15.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5 - fraudar a licitação
- 15.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1 - advertência;
 - 15.2.2 - multa;
 - 15.2.3 - impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2 - as peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4 - A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

15.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada para consultas no site oficial da Prefeitura Municipal de Itacajá.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7. A Ata de Registro de Preços terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, restabelecendo-se o total de seus quantitativos iniciais, caso se demonstre vantajoso para a administração.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As aquisições decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, conforme Dotação orçamentária indicada autos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, devendo o interessado protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, em campo específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos.

19.3.1 – Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados por outros meios.

19.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo Sistema no mesmo campo próprio em que foram realizados, e vincularão os participantes e a administração.

19.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, disponível em campo próprio.

20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

20.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 - É facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do produto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

20.10 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20.11 – A administração reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.12 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.13 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas.

20.16 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, nos dias úteis, em horário de expediente pelo e-mail: cpl@al.to.leg.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

20.17 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.18 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.itacaja.to.gov.br “licitacao” e no sistema utilizado neste pregão, www.licitardigital.com.br, dentro do processo licitatório. Também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Prefeitura Municipal de Itacajá, Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403, Centro Itacajá, Estado do Tocantins, nos dias úteis, no horário de expediente ao público, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.19 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.19.1 - ANEXO I - Termo de Referência

20.19.1.1 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

20.19.2 - ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

20.19.3 – ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato

Itacajá, 12 de julho de 2024

Marcelino Correia Soares Junior
Agente de Contratação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços visando a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assistência em consultas pré-operatórias e cirurgias por meio de equipe técnica profissional em medicina, com ginecologista, otorrinolaringologista, cardiologista e clínico geral, para realização dos procedimentos no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição do município de Itacajá, no Estado do Tocantins.

1.1 Objetivo Especifico:

1.2.1 Trata-se de contratação de serviços médico hospitalares visando realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo internação, atendimento de intercorrências, acompanhamento do pré-operatório e do pós-operatório, evolução clínica e de intercorrências em geral, incluindo procedimentos de consultas pré e pós-cirúrgicos.

1.3 Descrição dos serviços e quantitativos:

ITEM 01 – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GINECOLÓGICOS		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANO
03.01.01.007-2	Consultas pré-operatórias com ginecologista	300
03.01.01.007-2	Consultas pré-operatórias com cardiologista	300
04.09.07.005-0	Colpoperineoplastia anterior e posterior	300
04.09.06.002-0	Colpoperineoplastia anterior e posterior c/ amputacao de colo	
04.09.06.018-6	Laqueadura tubaria	
04.09.04.024-0	Vasectomia	
04.09.06.019-4	Miomectomia	
04.09.06.021-6	Ooforectomia / ooforoplastia	
04.09.04.012-6	Orquidopexia bilateral	
04.09.04.013-4	Orquidopexia unilateral	
04.09.05.008-3	Postectomia	
04.09.01.043-0	Tratamento cirúrgico de cistocele	
04.04.02.032-1	Rinoplastia para defeitos pós-traumáticos	
04.09.07.027-0	Tratamento cirurgico de incontinência urinária por via vaginal	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
 Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

04.09.04.023-1	Tratamento cirúrgico de varicocele	
ITEM 02 – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANO
03.01.01.007-2	Consultas pré-operatórias com clínico geral	350
03.01.01.007-2	Consultas pré-operatórias com cardiologista	350
04.07.02.029-2	Herniorrafia com ressecção intestinal (hernia estrangulada)	350
04.07.04.014-5	Herniorrafia sem ressecção intestinal (hérnia estrangulada)	
04.16.04.002-0	Coledocostomia com ou sem colecistectomia em oncologia	
04.09.07.015-7	Exerese de glândula de bartholin / skene	
04.07.02.027-6	Fistulectomia / fistulotomia anal	
04.07.04.006-4	Hernioplastia epigástrica	
04.07.04.008-0	Hernioplastia incisional	
04.07.04.010-2	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	
04.07.04.009-9	Hernioplastia inguinal (bilateral)	
04.07.04.011-0	Hernioplastia recidivante	
04.07.04.012-9	Hernioplastia umbilical	
ITEM 03 – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OTORRINOLARINGOLOGISTA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANO
03.01.01.007-2	Consultas pré-operatórias com otorrinolaringologista	50
03.01.01.007-2	Consultas pré-operatórias com cardiologista	50
04.04.01.001-6	Adenoidectomia	50
04.04.01.003-2	Amigdalectomia com Adenoidectomia	
04.04.01.002-4	Amigdalectomia	

2. DA JUSTIFICATIVA

As justificativas para a presente contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.2.1 A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

Constituição Federal:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

3.2 A Lei nº 8.080, de 1990 disciplina a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do Sistema (arts. 24 a 25), limitando-a as situações em que as disponibilidades dos órgãos e entidades públicos forem insuficientes para garantir cobertura assistencial à população sob sua área de abrangência, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, sendo que, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3 A Portaria MS/GM nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013 – Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo- se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

3.4 A Portaria MS/GM nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 – Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

3.5 A Portaria MS/GM nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, “Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)”.

3.6 Assim, o Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatizou por meio desta Portaria GM/MS n.º 2.567/2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

3.7 Portanto, se depreende que o gestor do SUS está autorizado a recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, sempre que os serviços próprios da rede pública de saúde forem insuficientes para atender às necessidades da população.

3.8 A contratação destes serviços, aos quais é objeto Termo de Referência, se em quadra como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, para fins do disposto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, portanto, cabendo licitação na modalidade Pregão.

3.9 A utilização do procedimento auxiliar de Registro de Preços nesta contratação se justifica com fulcro na Lei de Licitações nº 14.133/2021, uma vez que o Registro de Preços



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

é uma alternativa de aquisição/contratação eficaz, pois auxilia no planejamento nos casos em que não é possível definir o quantitativo exato da demanda, possibilitando assim a estruturação da contratação conforme a demanda e a disponibilidade financeira, garantindo o atendimento às necessidades futuras e eventuais, como é o caso da presente contratação. Deste modo, não se atende apenas às demandas represadas, mas também a ocorrência de demandas futuras durante a vigência da ata de registro de preços.

3.10 Portanto, conforme disposto no item acima, explicitamos que as aquisições futuras necessárias, serão realizadas de forma gradativa, por meio de baixa em ata, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.11 O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e o disposto no seu art. 82, bem como o regramento disposto no regulamento próprio do município de Itacajá - TO.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser realizados pelas empresas Contratadas nas dependências do Hospital Municipal N. S. da Conceição, em Itacajá – TO, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde do município de Itacajá (SEMUS), respeitadas as rotinas adotadas pela SEMUS, os procedimentos descritos neste Termo de Referência e o regulamento previsto no Edital e no instrumento contratual.

5. RECURSO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será custeada por meio de Emendas Parlamentares Estadual e Federal, complementados por recursos do tesouro municipal.

5.2 A execução dos procedimentos contratados, mesmo de forma parcial, estará vinculada à disponibilidade financeira, correspondente aos repasses dos recursos de Emenda Parlamentar e do tesouro municipal, destinados para o financiamento do objeto.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados obrigatoriamente em Itacajá - TO, nas dependências do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, usando as instalações e estrutura disponíveis do referido Hospital Municipal.

6.1.1 Os Serviços da equipe médica serão prestados na realização de consultas e procedimentos cirúrgicos, em datas específicas previamente estabelecidas, observando-se a capacidade de atendimento (centro cirúrgico e leitos) do Hospital municipal de Itacajá.

6.1.1.1 As consultas serão direcionadas ao atendimento dos pacientes que possuem necessidade de procedimentos cirúrgicos, sendo contratadas especificamente para tal,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

com vistas a avaliar as condições do paciente, requerendo os exames complementares que se fizerem necessários.

6.1.1.2 Os procedimentos cirúrgicos serão realizados conforme a prescrição médica, dando-se prioridade aos casos mais urgentes.

6.2 A equipe médica habilitada para a execução dos serviços deverá prover toda a atenção profissional especializada para os procedimentos, com atendimento por meio de consultas pré-operatórias, pré-operatório imediato, cirurgia, e acompanhamento pós-operatório imediato, inclusive nas suas intercorrentes complicações, até que ocorra a alta cirúrgica do paciente na Unidade Hospitalar.

6.2.1 Para a execução dos serviços de consultas pré-operatórias serão exigidos:

- 01 (um) médico clínico geral;
- 01 (um) médico ginecologista;
- 01 (um) médico cardiologista;
- 01 (um) médico otorrinolaringologista.

6.2.2 Para a realização de cada um dos tipos de cirurgias serão exigidos:

- 01 (um) Médico Cirurgião principal;
- 01 (um) Médico Cirurgião auxiliar (anestesista);
- 01 (um) Instrumentador (a);
- 01 (um) Enfermeiro (a);
- 01 (um) Técnico em enfermagem (a).

6.3 Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro da Contratada, ou seja, os serviços serão prestados diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição regular no referido conselho de classe, responsabilizando-se a contratada por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais de cada profissional, cujos custos deverão estar inclusos no valor da proposta.

6.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.5 Os deslocamentos, estadia e alimentação das equipes médicas correrão por conta da Contratada e os custos deverão estar contemplados em sua proposta.

7. DA VISITA TÉCNICA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000

Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

7.1. Recomenda-se como essencial para a presente contratação, que se verifique in loco antes da elaboração da proposta, as instalações do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, para fins de aferição de que as estruturas disponíveis atendem aos requisitos básicos essenciais que empresa interessada requer para a prestação dos serviços com segurança e qualidade.

7.2. Não serão admitidas negativas em prestar os serviços por falta de conhecimento prévio da estrutura disponível para a Contratada, sendo motivo de aplicação das sanções e penalidades previstas no instrumento contratual.

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços conforme especificações do Edital, seus anexos, e de sua proposta, nas especialidades e quantidade requeridas;

b) Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

c) Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento de realização destes;

d) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

e) Reparar, corrigir, remover da prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias após a notificação da SEMUS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multas e penalidades previstas.

f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

g) Possuir a capacitação e a qualificação necessárias para a execução dos serviços, sendo capaz de cumprir o contrato, desde a implantação do serviço até sua entrega, mantendo sempre a qualidade, seja na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;

h) Não permitir a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, aos usuários do SUS, pelos serviços prestados, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida;

i) Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade, sendo vedado qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas desta contratação;
- k) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados.
- l) É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- m) Não permitir ou utilizar funcionários/pessoas não qualificados/habilitados para o exercício da profissão, para executar os serviços contratados;
- n) Executar os serviços conforme estabelecido no Edital e seus anexos e as normas específicas de serviços de saúde;
- o) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados nos procedimentos, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- p) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento do Contrato;
- q) Permitir a fiscalização dos serviços pelo Contratante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- r) A Contratada deverá providenciar as devidas autorizações que se fizerem necessários para a realização dos serviços, seja da Vigilância Sanitária e/ou demais órgãos de controle;
- s) Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao(s) usuário(s), autorizado pela SEMUS, mesmo que tenha atingido seu limite de atendimentos.
- t) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos.
- u) Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher/responder formulário de referência e contra referência.
- v) Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- x) Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a segurança do paciente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

y) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

w) Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato, inclusive salários/honorários da equipe especializada, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas e comerciais;

z) Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

a.a) Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), observando as políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;

a.b) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial. decorrentes da execução do serviço.

a.c) Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

a.d) Manter durante toda a execução do contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

a.e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no Contrato, em especial encargo social, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

a.f) Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

a) 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

- b) A Contratante disponibilizará à Contratada a estrutura física disponível no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição do município de Itacajá, assim como, equipamentos, mobiliário, instrumentais, medicamentos e insumos empregados nos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada;
- d) Substituir quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos, que se comprovarem ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.
- e) Exercer a gestão e fiscalização do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços, na forma prevista na Lei Federal N° 14.133/2021.
- f) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- g) Solicitar os serviços em tempo hábil e compatível para que a Contratada possa cumprir os prazos de execução e entrega.
- h) Rejeitar e solicitar a substituição dos serviços que, por ventura não atendam os critérios de qualidade e a eficiência.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme o preconizado no artigo 6º inciso XLI da Lei 14.133/2021, considerando as características do objeto a se contratar o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.1 Da entrega dos documentos de habilitação

10.1.1 Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste Termo de Referência, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode participar do processo licitatório.

10.1.2 A forma de entrega da documentação necessária para participar do certame, bem como data e horário, será o estipulado no Edital, no prazo de no mínimo, 10 (dez) dias úteis após a publicação do Aviso.

10.1.3 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia legível. O responsável pelo julgamento poderá exigir a apresentação dos originais para conferência, quando suscitarem dúvidas quantos às cópias apresentadas.

10.2 Documentos relativos à Habilitação jurídica



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

10.2.1 Cédula de identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual; 10.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 Documentos relativos à Regularidade fiscal, social e trabalhista

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com emissão com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão, com situação de cadastro “ATIVA”;

10.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.4 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

10.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 2 (dois) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.5 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

10.5.1 Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da Contratante ou da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

empresa;

10.5.2 Registro do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da Contratante ou da empresa;

10.5.3 Comprovante de Inscrição no Conselho Regional Profissional (CRM, etc.) dos profissionais que irão prestar o serviço;

10.5.4 Certificado de Registro de Especialidade – RQE conferido pelo CRM, a ser confirmado no site do Conselho Federal de Medicina – CFM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da Contratante ou da empresa.

10.5.5 Atestado(s) de capacidade técnica da **empresa** que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas minimamente 30% de execução dos serviços de cirurgia eletiva na especialidade Ginecologia, otorrinolaringologista e Geral que se pretendem contratar, conforme § 2º, do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objeto da presente licitação o(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Prazo contratual com datas de início e término do contrato;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Descrição dos serviços com as quantidades de procedimentos cirúrgicos realizados;
- e) A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário e respectiva assinatura.

10.5.6 Atestado de capacidade técnica do (os) **profissionais** responsáveis pela realização das cirurgias de Ginecologia, otorrinolaringologista e Geral que comprove a prestação de serviços anterior conforme objeto deste termo de referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características de execução dos serviços de cirurgia eletiva com o objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Prazo contratual com datas de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Tipos de procedimentos cirúrgicos;
- e) A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário e respectiva assinatura.

10.5.7. Comprovante de cadastramento da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

10.5.8 Declaração da Proponente sob as penas da lei, de que terá a disponibilidade, da equipe de profissionais necessários para a execução dos serviços contratados, no prazo acordado;

10.5.9 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo seu representante legal, noticiando que realizou, ou não, VISTORIA TÉCNICA no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição no município de Itacajá - TO.

10.5.9.1 Em caso da não realização da vistoria, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições locais e das instalações disponíveis, assumindo total responsabilidade por qualquer fato decorrente que venha a comprometer a execução dos serviços.

b) 11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado será levantado de acordo com os critérios adotados pelo Fundo Municipal de Saúde de Itacajá.

11.2 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso durante a fase de planejamento e publicação do Edital e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11.3 Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

11.4 A justificativa pela não divulgação do orçamento do processo de aquisição de medicamentos, tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.

11.5 Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração.

11.6 Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

11.7 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela SEMUS, que as empresas apresentem proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

11.8 Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta SEMUS informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

12. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Após início da vigência do contrato, o pagamento será realizado conforme medições apresentadas por meio do Relatório Padronizado de Produção – RPP com os procedimentos realizados que deverá ser enviado em PDF, conforme definido pela Secretária Municipal de Saúde de Itacajá/Fundo Municipal de Saúde, por meio e-mail eletrônico a ser disponibilizado pela Contratante, e apresentar os seguintes itens:

- a) Nome do paciente;
- b) Cartão SUS do Paciente;
- c) Data de Nascimento;
- d) Especialidade médica;
- e) Código do procedimento SIGTAP;
- f) Nome do procedimento SIGTAP;
- g) Data de solicitação;
- h) Data de realização;
- i) Valor do procedimento.

12.2 Além do Relatório Padronizado de Produção – RPP, a Contratada deverá apresentar para cada medição, o prontuário do paciente com seus respectivos exames realizados.

12.3 Após a conferência das Medições feitas pela Contratante, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor responsável pelo pagamento, acompanhada das certidões de FGTS, CND (Federal, Estadual e Municipal) e CND Trabalhista correspondentes ao período de execução dos serviços.

12.4 A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

12.5 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis.

12.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a conformidade do serviço, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8 O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, após a entrega e aceitação do serviço.

12.9 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.10 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de sua titularidade.

12.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

12.12.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

c) 13 FISCALIZAÇÃO

13.1 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

13.2 Gestor do Contrato: designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

13.3 Fiscal de contrato: designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação dos serviços prestados pela Contratada através de relatório mensal e encaminhamento ao Gestor de Contrato

13.4 No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

- d) Examinar as Carteiras Funcionais dos profissionais colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- e) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- f) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada.
- g) Avaliar a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

13.5 Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à Contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

13.6 A existência de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº. 14.133/2021), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

13.7 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 Serão aplicadas as sanções administrativas e procedimentos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais legislações sobre o tema,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de execução dos serviços.

14.2 A Contratada, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Regulamento do Sistema de Auditoria do SUS, de acordo com o especificado abaixo, garantido à Contratada ampla defesa:

- I. Advertência escrita;
- III. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;
- IV. Rescisão do Contrato;
- V. Suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos; VI. Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante à Contratada.

h) 15 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública, nos termos da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

Lei nº 14.133/2021, estando vinculado à disponibilidade financeira dos repasses das emendas parlamentares e recursos próprios do FMS, para o custeio dos procedimentos.

15.1.1 O marco inicial do início do serviço se dará a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial.

15.2 O presente contrato poderá sofrer alteração, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021.

16. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato por parte do prestador assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 137 e 138, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

16.2 A extinção também se submeterá ao regime previsto no artigo 138, seus incisos e parágrafos da Lei 14.133/2021.

16.3 Em caso de rescisão por ato unilateral da SEMUS de Itacajá, na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo, cabe à SEMUS de Itacajá, por meio do fiscal, notificar a Contratada, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, informando da respectiva rescisão;

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021 e dos princípios gerais do direito.

18. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

18.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2 Dentro do prazo da primeira vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano, contado da data de apresentação da proposta, aplicando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

i) 19. DA ANTICORRUPÇÃO

j) 19.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

k) 19.2. Fica vedado aos licitantes e AO Fundo Municipal de Saúde oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, conforme dotação orçamentária indicada Área Contábil, cujo documento se encontrará acostado aos autos do processo.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação específica do objeto.

21.2. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo, serão dirimidos pelo Pregoeiro, após as diligências necessárias.

Itacajá – TO, aos 17 de junho de 2024.

Gustavo Guimarães Paiva
Secretário Municipal de Saúde de Itacajá



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

APÊNDICE AO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP visa a contratação de serviços de consultas e cirurgias por meio de equipe técnica profissional em medicina na prestação de serviços de Assistência em consultas com ginecologista, consulta otorrinolaringologista e consulta cardiologista, clínico geral e procedimentos cirúrgico Ginecológico, cirúrgico otorrinolaringologista e cirúrgicos gerais, para realização dos procedimentos no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição do município de Itacajá no Estado do Tocantins.

Trata-se de contratação de serviços hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos incluindo internação, atendimento de intercorrências, acompanhamento do pré-operatório e do pós-operatório, evolução clínica e de intercorrências em geral, incluindo procedimentos de consultas pré e pós-cirúrgicos.

O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dar base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, Inciso XX, Art. 6 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1998, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

Os princípios e diretrizes que norteiam as ações e serviços Sistema Único de Saúde – SUS estabelecido no Art. 7º do Capítulo II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, dentre eles:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;*
- II. Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.*

Neste sentido, a Lei nº 8.080/1990, assegura a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, a saber:

Art. 2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000

Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

§ 1º “O dever do Estado de garantir a Saúde consiste na formação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos e doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

O município de Itacajá está localizado na Região Nordeste do Estado, com uma população total de 7.411, sendo, 3.909 homens e 3.502 mulheres. Além disso, possui Aldeias com uma população total de 1.500 indígenas da etnia Krahô, e tem como municípios limítrofes Goiatins, Pedro Afonso, Itapiratins, Santa Maria e Recursolândia, cuja parte da população recorre aos serviços de saúde prestados em Itacajá. Porém, devido à baixa oferta e difícil acesso, não conseguem serem assistidos pelo Estado, gerando assim, um vazio assistencial o qual necessitará de realizar busca ativa para atender sua população, considerando, que vem de muitos anos sendo solicitada pelos munícipes usuários do SUS, principalmente os menos favorecidos que não possuem condições de se deslocarem a outras localidades que disponibilizam esses serviços, sendo os procedimentos um sonho da comunidade humilde de Itacajá.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico veio se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para que uma única unidade funcione adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado. Esse contexto imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde;

O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos;

Considerando que a prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação. Ora, já se observa que diferentemente do regime de contratação por jornada de trabalho, o município só desembolsará algum valor mediante a realização de serviços.

A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto aos Estabelecimentos de Saúde Hospitalares no Hospital Municipal Nossa Senhora da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

Conceição do município de Itacajá no Estado do Tocantins, uma vez que os profissionais médicos contratados não são cirurgiões e não são contratados para a realização de cirurgias, mas para atendimento básico de baixa complexidade.

A falta desses serviços pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que dependem do atendimento público de saúde, e por se tratar de cirurgias eletivas, há uma longa fila de espera nos hospitais estaduais e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços objeto deste, para garantirmos assim os atendimentos de saúde para a população de Itacajá - TO.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município fechar os olhos a essa necessidade da população local, jogando a responsabilidade para a esfera estadual, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público;

Desta forma, pretende-se realizar a contratação de serviços hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos incluindo internação, acompanhamento do pré-operatório e do pós-operatório, evolução clínica e de intercorrências em geral, incluindo procedimentos de consultas pré e pós-cirúrgicos.

Ademais, o Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatizou por meio desta Portaria GM/MS n.º 2.567/2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Para a execução da prestação dos serviços, devemos recorrer à contratação de terceiros, observando-se as disposições legais, tendo em vista que as atividades objeto da contratação se trata de atendimento de média/alta complexidade, cujos profissionais aptos a realizarem não existem no quadro da saúde município.

Por fim, o fator a ser tratado é a saúde pública, ou seja, o atendimento de serviços de saúde disponibilizado à população, sendo evidente que os efeitos positivamente produzidos são de suma relevância para os beneficiários. Ademais a estrutura física do Hospital Municipal de Itacajá possibilita a realização local dos procedimentos a serem contratados, sem necessidade de deslocamento dos pacientes a outras localidades, o que reduz os custos dos procedimentos e a possibilidade de um alcance maior àqueles que possuem difícil acesso.

3. ÁREA REQUISITANTE

A requisição dos serviços que compõe o objeto desta contratação partiu da Secretaria municipal de Saúde do município de Itacajá.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição dos serviços.

Os serviços serão prestados obrigatoriamente nas dependências do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, em Itacajá – TO, usando as instalações e estrutura do referido Hospital Municipal.

Os Serviços da equipe médica serão prestados na realização de consultas e procedimentos cirúrgicos, conforme detalhados nos itens I e II abaixo.

A equipe médica habilitada para a execução dos serviços deverá prover toda a atenção profissional especializada para os procedimentos, com atendimento por meio de consultas pré-operatórias, pré-operatório imediato, cirurgia, e acompanhamento pós-operatório imediato,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

inclusive nas suas intercorrentes complicações, até que ocorra a alta cirúrgica do paciente na Unidade Hospitalar.

I - Para a execução dos serviços de consultas pré-operatórias serão exigidos:

- 01 (um) médico clínico geral;
- 01 (um) médico ginecologista;
- 01 (um) médico cardiologista;
- 01 (um) médico otorrinolaringologista.

II - Para a execução dos serviços para realização de cada um dos tipos de cirurgias serão exigidos:

- 01 (um) Médico Cirurgião principal;
- 01 (um) Médico Cirurgião auxiliar (anestesista);
- 01 (um) Instrumentador (a);
- 01 (um) Enfermeiro (a);
- 01 (um) Técnico em enfermagem (a).

Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro da Contratada, ou seja, os serviços serão prestados diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição regular no referido conselho de classe, responsabilizando-se a contratada por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais de cada profissional citado acima, que deverão estar inclusos no valor da proposta.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os deslocamentos, estadia e alimentação das equipes médicas correrão por conta da contratada e deverão estar contemplados em sua proposta.

Para a habilitação jurídica, econômica financeira, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica, serão exigidos no Termo de Referência, a documentação estabelecida no art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as características específicas do objeto a ser contratado.

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal do contrato devidamente designado pelo Gestor, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

Classificação dos serviços

O Artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), define:

“Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos as especificações dos serviços verificamos que este(s): são padronizados da rede hospitalar SUS e possuem critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; possui(em) especificações usuais de mercado; e possui (em) disponibilidade no mercado.

Logo, os serviços a serem contratados classificam-se como sendo comuns.

Local de execução dos serviços



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000

Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

Os serviços descritos neste Estudo Preliminar deverão ser realizados pelas empresas Contratada de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde do município de Itacajá (SEMUS), nas dependências do Hospital Municipal N. S. da Conceição, respeitadas as rotinas adotadas pela SEMUS, os procedimentos descritos neste Estudo Técnico Preliminar e o regulamento previsto no Edital e no instrumento contratual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação dos serviços será de forma fracionada, por demanda com prévio agendamento, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva disponibilidade financeira.

A equipe médica será contactada pela direção do Fundo Municipal de Saúde para agendamento dos procedimentos preliminares (consultas) e da realização das cirurgias, emitindo a respectiva ordem de serviços.

A equipe médica habilitada para a execução dos serviços deverá:

- Realizar consultas pré-operatórias e pré-operatório imediato;
- Realizar as cirurgias;
- Realizar os procedimentos de acompanhamento pós-operatório imediato por no mínimo 24 horas pós a realização do procedimento/cirurgia, inclusive nas suas possíveis complicações intercorrentes, até que ocorra a alta cirúrgica pelo cirurgião do paciente na Unidade Hospitalar.

O prazo para início dos serviços, será conforme o calendário ajustado entre a Contratante e contratada, devendo a Contratada estar apta a realizá-los quando solicitados.

O recebimento do objeto se dará conforme relatório do fiscal do contrato com base nos atendimentos realizados.

O Prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de novos aportes financeiros para a execução de novos procedimentos, caso se demonstre vantajoso para a administração, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados observando-se as normas e regulamentos a que se submetem pelo objeto do contrato, a Contratante e a Contratada.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa dos procedimentos cirúrgicos e consultas especializadas objeto deste Estudo Técnico Preliminar a serem contratados foi definida com base na demanda reprimida do Município de Itacajá que se encontrava com vazio assistencial devido o município não possuir na rede própria condições de ofertar os respectivos serviços.

Não foi possível definir os quantitativos individuais dos procedimentos cirúrgicos, uma vez que decorrem da avaliação prévia do médico especialista após as consultas.

Estima-se, para a presente contratação, os seguintes quantitativos:

ITEM 01 – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GINECOLÓGICOS		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANO
03.01.01.007-2	Consultas pré-operatórias com ginecologista	300



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
 Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

03.01.01.007-2	Consultas pré-operatórias com cardiologista	300
04.09.07.005-0	Colpoperineoplastia anterior e posterior	300
04.09.06.002-0	Colpoperineoplastia anterior e posterior c/ amputacao de colo	
04.09.06.018-6	Laqueadura tubaria	
04.09.04.024-0	Vasectomia	
04.09.06.019-4	Miomectomia	
04.09.06.021-6	Ooforectomia / ooforoplastia	
04.09.04.012-6	Orquidopexia bilateral	
04.09.04.013-4	Orquidopexia unilateral	
04.09.05.008-3	Postectomia	
04.09.01.043-0	Tratamento cirúrgico de cistocele	
04.04.02.032-1	Rinoplastia para defeitos pós-traumáticos	
04.09.07.027-0	Tratamento cirurgico de incontinência urinária por via vaginal	
04.09.04.023-1	Tratamento cirúrgico de varicocele	

ITEM 02 – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANO
03.01.01.007-2	Consultas pré-operatórias com clínico geral	350
03.01.01.007-2	Consultas pré-operatórias com cardiologista	350
04.07.02.029-2	Herniorrafia com ressecção intestinal (hernia estrangulada)	350
04.07.04.014-5	Herniorrafia sem ressecção intestinal (hérnia estrangulada)	
04.16.04.002-0	Coledocostomia com ou sem colecistectomia em oncologia	
04.09.07.015-7	Exerese de glândula de bartholin / skene	
04.07.02.027-6	Fistulectomia / fistulotomia anal	
04.07.04.006-4	Hernioplastia epigástrica	
04.07.04.008-0	Hernioplastia incisional	
04.07.04.010-2	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	
04.07.04.009-9	Hernioplastia inguinal (bilateral)	
04.07.04.011-0	Hernioplastia recidivante	
04.07.04.012-9	Hernioplastia umbilical	
04.01.02.	cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
 Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

ITEM 03 – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OTORRINOLARINGOLOGISTA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANO
03.01.01.007-2	Consultas pré-operatórias com otorrinolaringologista	50
03.01.01.007-2	Consultas pré-operatórias com cardiologista	50
04.04.01.001-6	Adenoidectomia	50
04.04.01.003-2	Amigdalectomia com Adenoidectomia	
04.04.01.002-4	Amigdalectomia	

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Verifica-se em análise no mercado, que a prática recorrente dos municípios que não dispõem de equipe médica especializada para tais tipos de procedimentos, é pela contratação de empresas especializadas no ramo. Tais contratações se dão por meio de procedimentos licitatórios ou por meio de Credenciamento.

Existem empresas no Estado do Tocantins que prestam tais serviços, bem como fora do Estado, o que possibilita a abertura de um processo de contratação.

Diante as alternativas de contratação, julga-se a mais viável e segura, a utilização de processo licitatório, com base na Lei nº 14.133/2021, por possibilitar a concorrência entre empresas especializadas, permitindo a obtenção de preços vantajosos para a administração.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O método utilizado para estimativa parcial de preços são os valores de referência da pesquisa de mercado, que definirá o valor de referência da contratação.

A pesquisa de preço de mercado tem objetivo de evitar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos participantes.

ITEM 01 – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GINECOLÓGICOS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANO	MÉDIA VALOR DE MERCADO UNITÁRIO
03.01.01.007-2	Consultas com ginecologista	300	
03.01.01.007-2	Consultas com cardiologista	300	
04.09.07.005-0	Colpoperineoplastia anterior e posterior	300	
04.09.06.002-0	Colpoperineoplastia anterior e posterior c/ amputacao de colo		
04.09.06.018-6	Laqueadura tubaria		
04.09.04.024-0	Vasectomia		
04.09.06.019-4	Miomectomia		
04.09.06.021-6	Ooforectomia / ooforoplastia		
04.09.04.012-6	Orquidopexia bilateral		
04.09.04.013-4	Orquidopexia unilateral		
04.09.05.008-3	Postectomia		
04.09.01.043-0	Tratamento cirúrgico de cistocele		
04.04.02.032-1	Rinoplastia para defeitos pós-traumáticos		



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
 Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

04.09.07.027-0	Tratamento cirurgico de incontinência urinária por via vaginal		
04.09.04.023-1	Tratamento cirúrgico de varicocele		

ITEM 02 – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANO	MÉDIA VALOR DE MERCADO UNITÁRIO
03.01.01.007-2	Consultas com clínico geral	350	
03.01.01.007-2	Consultas com cardiologista	350	
04.07.02.029-2	Herniorrafia com ressecção intestinal (hernia estrangulada)	350	
04.07.04.014-5	Herniorrafia sem ressecção intestinal (hérnia estrangulada)		
04.16.04.002-0	Coledocostomia com ou sem colecistectomia em oncologia		
04.09.07.015-7	Exerese de glândula de bartholin / skene		
04.07.02.027-6	Fistulectomia / fistulotomia anal		
04.07.04.006-4	Hernioplastia epigastrica		
04.07.04.008-0	Hernioplastia incisional		
04.07.04.010-2	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)		
04.07.04.009-9	Hernioplastia inguinal (bilateral)		
04.07.04.011-0	Hernioplastia recidivante		
04.07.04.012-9	Hernioplastia umbilical		
04.01.02.	cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa		

ITEM 03 – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OTORRINOLARINGOLOGISTA			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANO	MÉDIA VALOR DE MERCADO UNITÁRIO
03.01.01.007-2	Consultas com otorrinolaringologista	50	
03.01.01.007-2	Consultas com cardiologista	50	
04.04.01.001-6	Adenoidectomia	50	
04.04.01.003-2	Amigdalectomia com Adenoidectomia		
04.04.01.002-4	Amigdalectomia		

Da adequação ao Planejamento estratégico

Já existem contratados e em execução serviços procedimentos de atendimento oftalmológicos. Sendo a presente contratação uma expansão desse tipo de serviço à comunidade, em cumprimento ao planejamento da Secretaria de Saúde do Município.

A execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar será custeada por meio de Emendas Parlamentares Federal e Estadual, e complementados com recursos do tesouro municipal, em conformidade com o art. 199, § 1º da CF/88, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8080/90 descritos neste Estudo Preliminar.

A execução dos procedimentos contratados, estará vinculada à disponibilidade financeira anual, correspondente aos repasses dos recursos de Emenda Parlamentar, e disponibilidade do tesouro municipal, destinados para o financiamento do objeto.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000

Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

9.1. O objeto será contratado em um único lote contemplando os 03 itens. A escolha se deu em virtude de concentração dos serviços em um único fornecedor, mantendo uma padronização da qualidade, facilitando a fiscalização por meio de um único contrato uma vez que o número de servidores para tal é reduzido, além de tornar-se mais atrativo para os interessados, o que possibilita a participação de empresas de maior porte e melhor expertise.

9.2 Assim pelo acima exposto, o parcelamento da contratação não se mostra vantajosa para a administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não se vislumbra contratações correlatas ou interdependentes ao objeto, haja vista que será utilizada a estrutura disponível no Hospital municipal de Itacajá e não haver necessidade de transporte dos pacientes para outras localidades.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a futura contratação o resultado esperado é que haja o atendimento aos anseios da população local, disponibilizando os procedimentos desta contratação a que não têm acesso nos serviços prestados regularmente pela Secretaria Municipal de Saúde e conseqüentemente, possibilitando a melhoria da saúde dos munícipes, e a qualidade de vida.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios trazidos são adequados, os custos previstos são compatíveis ao mercado e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos altos.

Itacajá, 24 de junho de 2024.

Joana Darc Pereira da Silva
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, com sede na xxxxxxxxxxxx, na cidade de Itacajá – TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Gestor, _____, RG _____ CPF _____, considerando o julgamento da licitação para Registro de Preços na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº/2024, processo administrativo n.º/2024, em sessão realizada em ____/____/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:					
CNPJ:			Inscrição Estadual :		
Endereço:		Telefone:	E-mail:	Representante Legal:	
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	Vlr Unit	Vlr Total
Valor total					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Itacajá - TO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. Dos limites para as adesões:
- 4.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos:
- 4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em sítio oficial, podendo ser prorrogada por igual período com restabelecimento total dos seus quantitativos iniciais, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

- 5.5. Os contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo o licitante se obrigar aos limites dela;
- 5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item “5.6.2” somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital.
- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, e observado o disposto no item 5.9 e subitens.
- 5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços, não serão remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades não participantes do registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses previstas na legislação; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itacajá, TO, aos ____ de _____ de 2024

Assinaturas



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ E A EMPRESA _____ VISANDO A _____ (RESUMO DO OBJETO).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, com sede na XXXXXXXXX, em Itacajá, Estado do Tocantins, neste ato representada pelo seu Gestor _____, CPF _____, RG _____ com endereço na _____

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, por seu Representante Legal, _____, CPF _____ têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente, a contratação xxxxxxxxxxxxxx para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos.

2.2. Descrição, quantitativos e valores:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01					
VALOR TOTAL					

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. A contratante não se obriga a realizar todos os procedimentos e quantitativos acima, uma vez que serão autorizados por demanda, e conforme a disponibilidade financeira para a execução dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

estando vinculado à disponibilidade financeira dos repasses das emendas parlamentares e recursos próprios do FMS, para o custeio dos procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 Os serviços serão prestados obrigatoriamente em Itacajá - TO, nas dependências do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, usando as instalações e estrutura disponíveis do referido Hospital Municipal.

4.1.1 Os Serviços da equipe médica serão prestados na realização de consultas e procedimentos cirúrgicos, em datas específicas previamente estabelecidas, observando-se a capacidade de atendimento (centro cirúrgico e leitos) do Hospital municipal de Itacajá.

4.1.1.1 As consultas serão direcionadas ao atendimento dos pacientes que possuem necessidade de procedimentos cirúrgicos, sendo contratadas especificamente para tal, com vistas a avaliar as condições do paciente, requerendo os exames complementares que se fizerem necessários.

4.1.1.2 Os procedimentos cirúrgicos serão realizados conforme a prescrição médica, dando-se prioridade aos casos mais urgentes.

4.2 A equipe médica habilitada para a execução dos serviços deverá prover toda a atenção profissional especializada para os procedimentos, com atendimento por meio de consultas pré-operatórias, pré-operatório imediato, cirurgia, e acompanhamento pós-operatório imediato, inclusive nas suas intercorrentes complicações, até que ocorra a alta cirúrgica do paciente na Unidade Hospitalar.

4.2.1 Para a execução dos serviços de consultas pré-operatórias serão exigidos:

- 01 (um) médico clínico geral;
- 01 (um) médico ginecologista;
- 01 (um) médico cardiologista;
- 01 (um) médico otorrinolaringologista.

4.2.2 Para a realização de cada um dos tipos de cirurgias serão exigidos:

- 01 (um) Médico Cirurgião principal;
- 01 (um) Médico Cirurgião auxiliar (anestesista);
- 01 (um) Instrumentador (a);
- 01 (um) Enfermeiro (a);
- 01 (um) Técnico em enfermagem (a).

4.3 Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro da Contratada, ou seja, os serviços serão prestados diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição regular no referido conselho de classe, responsabilizando-se a contratada por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais de cada profissional, cujos custos deverão estar inclusos no valor da proposta.

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5 Os deslocamentos, estadia e alimentação das equipes médicas correrão por conta da Contratada e os custos deverão estar contemplados em sua proposta.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

4.6. Do recebimento provisório e definitivo:

4.6.1. O objeto do contrato será recebido conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

4.7. Da gestão e fiscalização do contrato:

4.7.1 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

4.7.2 Gestor do Contrato: designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

4.7.3 Fiscal de contrato: designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação dos serviços prestados pela Contratada através de relatório mensal e encaminhamento ao Gestor de Contrato

4.7.4 No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Examinar as Carteiras Funcionais dos profissionais colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- c) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada.
- d) Avaliar a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.7.5 Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à Contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

4.7.6 A existência de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº. 14.133/2021), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

4.7.7 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato..



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

4.8. Da garantia do objeto:

4.8.1. A Contratada deverá dar garantia da qualidade dos serviços prestados, devendo executá-los conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo se responsabilizar por eventuais danos e prejuízos decorrentes da má execução dos serviços ou não observância das boas práticas nos procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, deslocamentos, alimentação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 Após início da vigência do contrato, o pagamento será realizado conforme medições apresentadas por meio do Relatório Padronizado de Produção – RPP com os procedimentos realizados que deverá ser enviado em PDF, conforme definido pela Secretária Municipal de Saúde de Itacajá/Fundo Municipal de Saúde, por meio e-mail eletrônico a ser disponibilizado pela Contratante, e apresentar os seguintes itens:

- a) Nome do paciente;
- b) Cartão SUS do Paciente;
- c) Data de Nascimento;
- d) Especialidade médica;
- e) Código do procedimento SIGTAP;
- f) Nome do procedimento SIGTAP;
- g) Data de solicitação;
- h) Data de realização;
- i) Valor do procedimento.

7.2 Além do Relatório Padronizado de Produção – RPP, a Contratada deverá apresentar para cada medição, o prontuário do paciente com seus respectivos exames realizados.

7.3 Após a conferência das Medições feitas pela Contratante, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor responsável pelo pagamento, acompanhada das certidões de FGTS, CND (Federal, Estadual e Municipal) e CND Trabalhista correspondentes ao período de execução dos serviços.

7.4 A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

7.5 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis.

7.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a conformidade do serviço, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, após a entrega e aceitação do serviço.

7.9 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.10 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de sua titularidade.

7.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.12.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2 Dentro do prazo da primeira vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano, contado da data de apresentação da proposta, aplicando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

b) A Contratante disponibilizará à Contratada a estrutura física disponível no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição do município de Itacajá, assim como, equipamentos, mobiliário, instrumentais, medicamentos e insumos empregados nos serviços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada;
- d) Substituir quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos, que se comprovarem ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.
- e) Exercer a gestão e fiscalização do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços, na forma prevista na Lei Federal N° 14.133/2021.
- f) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- g) Solicitar os serviços em tempo hábil e compatível para que a Contratada possa cumprir os prazos de execução e entrega.
- h) Rejeitar e solicitar a substituição dos serviços que, por ventura não atendam os critérios de qualidade e a eficiência.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a contratada se compromete a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Edital, seus anexos, e de sua proposta, nas especialidades e quantidade requeridas;
- b) Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- c) Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento de realização destes, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada;
- d) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover da prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias após a notificação da SEMUS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multas e penalidades previstas.
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- g) Possuir a capacitação e a qualificação necessárias para a execução dos serviços, sendo capaz de cumprir o contrato, desde a implantação do serviço até sua entrega, mantendo sempre a qualidade, seja na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;
- h) Não permitir a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, aos usuários do SUS, pelos serviços prestados, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida;
- i) Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

da urbanidade, sendo vedado qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas desta contratação;

k) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados.

l) É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

m) Não permitir ou utilizar funcionários/pessoas não qualificados/habilitados para o exercício da profissão, para executar os serviços contratados;

n) Executar os serviços conforme estabelecido no Edital e seus anexos e as normas específicas de serviços de saúde;

o) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados nos procedimentos, seja na esfera administrativa, civil ou penal;

p) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento do Contrato;

q) Permitir a fiscalização dos serviços pelo Contratante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

r) A Contratada deverá providenciar as devidas autorizações que se fizerem necessários para a realização dos serviços, seja da Vigilância Sanitária e/ou demais órgãos de controle;

s) Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao(s) usuário(s), autorizado pela SEMUS, mesmo que tenha atingido seu limite de atendimentos.

t) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos.

u) Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher/responder formulário de referência e contra referência.

v) Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

x) Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a segurança do paciente.

y) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, salvo nos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

w) Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato, inclusive salários/honorários da equipe especializada, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas e comerciais;

z) Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

a.a) Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), observando as políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;

a.b) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial. decorrentes da execução do serviço.

a.c) Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

a.d) Manter durante toda a execução do contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

a.e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no Contrato, em especial encargo social, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

a.f) Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

17.2. Fica vedado aos licitantes e ao Fundo Municipal de Saúde oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

Itacajá (TO), ____ de _____ 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

CONTRATANTE
xxxxxxxxxx

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª. Testemunha

2a. Testemunha